



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.274, DE 20 DE OUTUBRO DE 1992.

CONCEDE REMISSÃO PARCIAL DA
CORREÇÃO MONETÁRIA, DO JURO E
DA MULTA AOS CONTRIBUINTES CON-
TANTES DO EDITAL Nº 01/92 DE
22/04/92.

BOLES LAU ROQUE SCHALANSKI, Prefeito Municipal de Gua-
rani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo
62, inciso IV da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - É concedida a remissão parcial de 70% da
correção monetária, do juro de mora e da multa aos devedores
beneficiados pela contribuição de melhoria referente ao Edital
nº 01/92 de 22/04/92, se os mesmo regularizarem o débito até
o dia 15/11/92, e é concedida a remissão de 50% da correção
monetária, do juro de mora e da multa aos devedores beneficia-
dos pela contribuição de melhoria referente ao Edital nº 01/92
de 22/04/92, se pagarem os seus débitos até o dia 15/12/92.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MIS-
SÕES, 20 de outubro de 1992.

Boleslau Roque Schalanski
BOLES LAU ROQUE SCHALANSKI
PREFEITO MUNICIPAL

~~REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE~~

Damião Poczwardowski
DAMIÃO PO CZWARDOWSKI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO